



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



PROCESSO LICITATÓRIO/DE COMPRA Nº 030/2025

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 022/2025

CONTRATO Nº 001/2025

Contratada: VERO S.A.

CNPJ: 31.748.174/0006-75

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3 (TRÊS) LINKS DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 1GBPS, VIA FIBRA ÓTICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO 1 (UM) IP FIXO.	SERV.	12	R\$980,00	R\$11.760,00
TOTAL GERAL:					R\$11.760,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



REQUISIÇÃO

Ilmo. Srta:

VALESKA ALVES NUNES MACHADO

Agente Legislativo / Agente de Contratação

Prezada Senhorita:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, venho requerer providências quanto a contratação de serviços de fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo um dos links com IP fixo.

Justifico que devido o vencimento contratual com a atual prestadora do referido serviço, que é fundamental para o desenvolvimento das funções legislativas, bem como transmissão das reuniões ao vivo pelo site oficial, transferência dos dados ao portal da transparência desta Casa, envio do SICON, alimentação de diversas informações, alimentação do site, portal da transparência, etc; solicito cotação e posterior prosseguimento no processo desde que haja a devida autorização.

Santo Antônio do Amparo, 02 de julho de 2025.


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara




Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

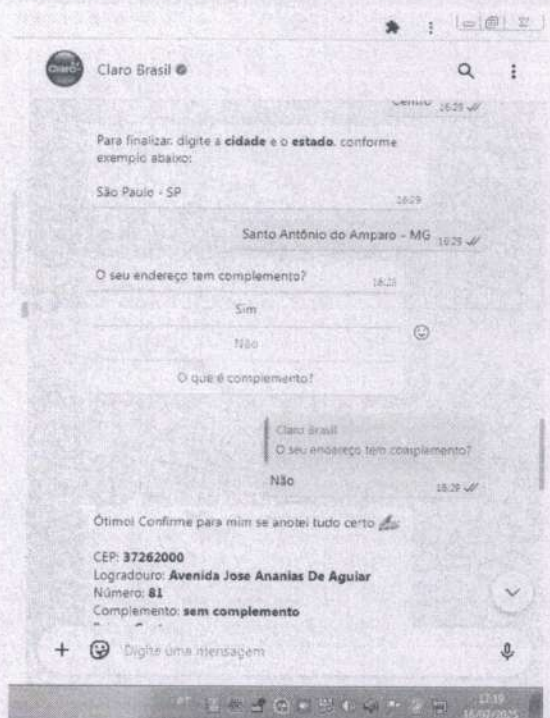
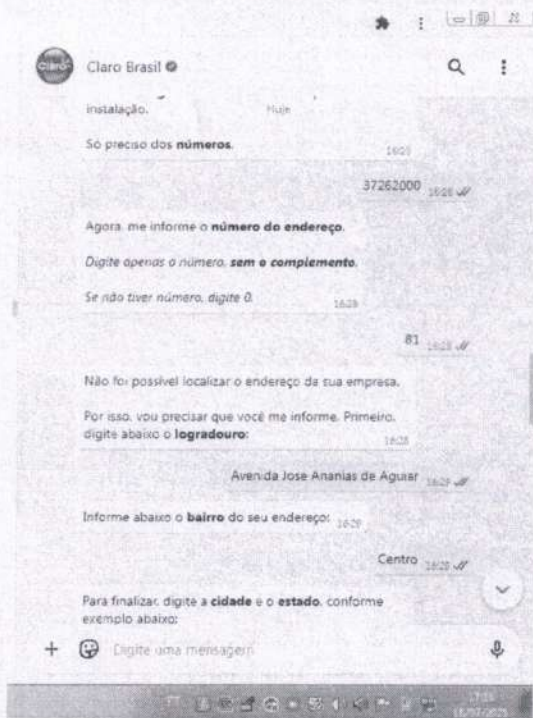
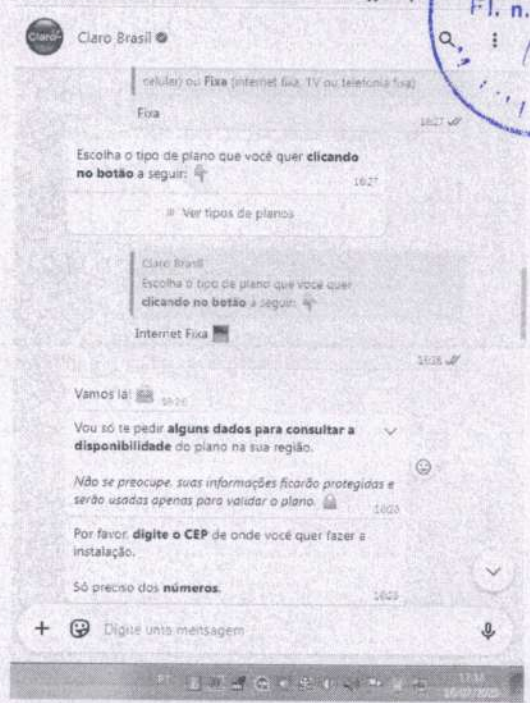
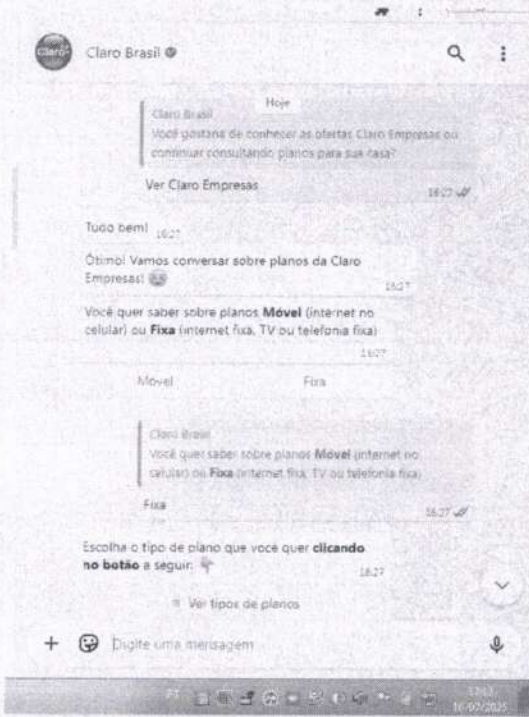
Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

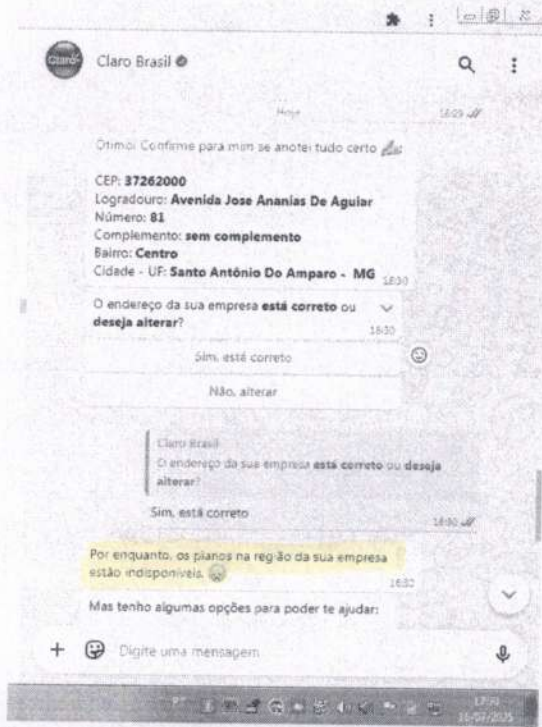


No dia 16/07/2025 às 17h04, com o protocolo 2979904001, a atendente Milena da empresa Vivo informou que não tem internet fibra ótica disponível para o endereço da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, CEP 37.262-000.



Valeska Alves Nunes Machado
Agente de Contratação





Cotação Provedor de Internet Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG


De Compras e Licitações <compras@camarasaa.mg.gov.br>

Para Thassia Rodrigues <thassia.rodrigues@sempre.net.br>

Data 16/07/2025 12:43

Prioridade Alta



 Cotação PROCESSO Provedor de Internet.pdf (~226 KB)

Olá, Thassia!

Segue solicitação de orçamento Provedor de Internet Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG.

Aguardo,

Atenciosamente,

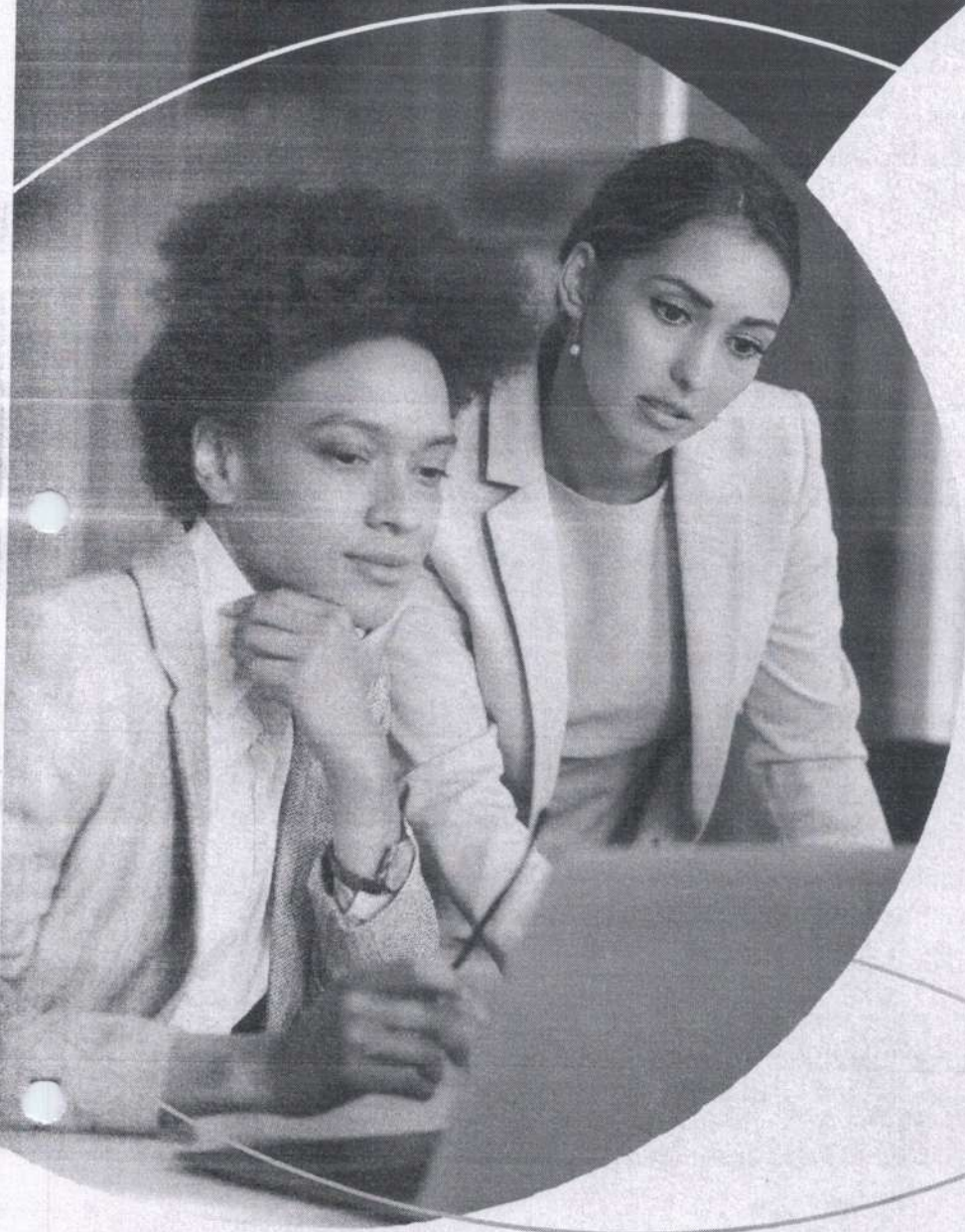
Valeska Alves Nunes Machado

Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG

Setor de Compras e Licitações

(35) 3863-1701

Fl. n.º 07
MUNICIPAL



vero
EMPRESAS

Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Data: 15 de Julho de 2025

Validade da proposta: 30 dias



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estrada do Espírito Santo

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINAS E A EMPRESA INTERCOL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA INTERCOL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.879.067/0001-36, sediada na Rua Arnaldo Costa, 393, bairro Moacir Brotas, Colatina/ES, CEP: 29.701-600 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **JOÃO HENRIQUE FABRIS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 321/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 001/2025, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, instalação e suporte técnico de 200 Mbps de Link de Acesso Dedicado à Internet Full, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mbps (RS)	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Serviços de telecomunicações para fornecimento e suporte técnico de link de acesso dedicado à internet de 200 Mbps full, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços.	Meses	12	RS 8,50	RS 1.700,00	RS 20.400,00
02	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de telecomunicações para instalação de link Mbps Full, utilizando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a total disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços.	Serviço	01	-	RS 800,00	RS 800,00
VALOR TOTAL						RS 21.200,00



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estrada do Espírito Santo

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de julho de 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





Fusão Americanet e Vero

A fusão entre Americanet e Vero marca um momento significativo no setor de telecomunicações no Brasil. Combinando a expertise e os recursos de ambas as empresas, esta união visa fortalecer a oferta de serviços e ampliar a presença no mercado. A integração das operações permitirá um avanço tecnológico ainda maior, garantindo a os clientes uma experiência de conectividade superior e soluções inovadoras para um mundo cada vez mais digital e interconectado. Juntas, Americanet e Vero estão posicionadas para liderar a transformação digital e promover um futuro mais conectado e eficiente.

americanet

vero

Trajetória Americanet e Vero



Presença Geográfica

425

plataforma nacional de centros de
cidades



- Vero
 - Americanet
 - América
 - Operadora Nacional
- Associação de Empresas de Telecomunicações do Brasil - ANATEL

Nossos Números

Base de clientes:
1,3 milhões
(Dez/2023)

Home Passed:
5,3 milhões

Clientes Fibra:
98%

Índice de Satisfação:
8,5

Backbone:
84 mil km

Receita Líquida:
R\$ 1,6 bilhões
(R\$ 1,4 bilhão)

Crescimento EBITDA:
+40%
(R\$ 1,4 bilhão)





2 Quem é a Vero Empresas?

Nascemos da união de oito empresas de Internet do interior de Minas Gerais que acreditam no poder libertador das escolhas. Crescemos pelas mãos de pessoas que não tiveram medo das mudanças. Estamos nos lares e empresas de mais de 700 mil clientes, em mais de 200 cidades de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, porque somos sempre próximos e estabelecemos conexões verdadeiras.

Somos investidos pela Vinci Partners, plataforma de investimentos alternativos especializada em gestão de recursos, patrimônio e assessoria financeira, que possui profundo conhecimento em economia brasileira e extensa rede de relacionamentos.

Nossos serviços foram cuidadosamente desenvolvidos para atender às necessidades específicas de cada tipo de empresa. Nosso portfólio reflete o compromisso da Vero em liderar a (r)evolução na experiência do cliente, indo além da simples conexão.

Essa é a nossa proposta para atender as necessidades do ente público com o serviço: **Plano de internet 1GB.**

Com isso, você terá à sua disposição uma das principais empresas de telecomunicações do Brasil, oferecendo atendimento especializado e SLAs diferenciados para reparos, garantindo um suporte ágil e eficiente. Nosso portfólio possui as mais diversas soluções que adequam a sua necessidade.



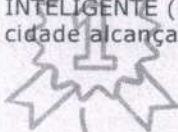
+
1.3

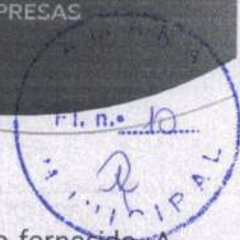
Clientes
do varejo



Atendimento
diferenciado

Vencedora do PRÊMIO ANUÁRIO TELE.SÍNTESE 2022 Reconhecimento por PROJETO CIDADE INTELIGENTE (Recebeu Menção Honrosa da Prefeitura de Pindamonhangaba por contribuir para cidade alcançar certificado de Cidade Sustentável).





Condições Comerciais

Esta proposta técnica está condicionada à análise de viabilidade técnica para cada endereço fornecido. A garantia dos preços mencionados está sujeita à realização de vistorias técnicas nos locais designados, com o objetivo de assegurar a viabilidade e adequação às especificações do projeto.

* Preços com impostos

Quantidade instalação	Detalhamento do Serviço	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
03	PLANO CONECTIVIDADE 1GB INTERNET BANDA LARGA ASSIMÉTRICA COM SLA DE REPARO EM ATÉ 8H.	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
01	IP FIXO IPV4	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00

*Os custos incluem todos os equipamentos.

*Taxa de instalação: Não haverá taxa de instalação.

*Sujeito à vistoria no local para viabilidade.

Disponibilidade de rede e meios

A concretização desta proposta está sujeita à análise das condições técnicas no local para prestação do serviço, bem como disponibilidade de rede na central de atendimento. Caso sejam necessárias adequações físicas para o atendimento, as condições aqui apresentadas ficam sujeitas a alterações.

Atendimento

O atendimento para os circuitos das Regiões MG, RS, PR e SC será feito através do 10385 - 24 horas por dia, 7 dias por semana. Declaramos a concordância com todos os itens da especificação técnica.

Prazo de Ativação

O prazo de ativação do serviço está atrelada a liberação e agendamento, intermediada pelo contratante ocorrendo em até 10 dias após a solicitação e a assinatura do contrato.

SLA e Multa

Declaramos a concordância com todos os itens da especificação técnica.

Da proposta

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial. A Vero Empresas S.A garante a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Cliente a respeito do projeto em desenvolvimento. Por outro lado, todas as informações às quais o Cliente tiver acesso por meio desta proposta, sejam de caráter técnico ou comercial, serão consideradas CONFIDENCIAIS, não podendo ser divulgadas ou reveladas a terceiros, independente da ocorrência ou não do fechamento do negócio, sendo expressamente vedado às Partes:

- Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;
- Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.



Dados para contrato:

Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo-MG
CNPJ: 04.235.692/0001-08
Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro - Santo Antônio do Amparo- MG
CEP: 37.262-000
Telefone: 35 99844-2500
Contato: Valeska Alves
PERIODO CONTRATO: 12 meses

Dados para faturamento:

EMPRESA: VERO S.A
FILIAL: CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 31.748.174/0006-75
ENDEREÇO: Rua Horácio de Queiroz, 419, 5º andar – Rosário – Conselheiro Lafaiete/MG.
E-MAIL: governo@veroempresas.com.br



Lucas de Figueiredo Teixeira
Executivo de vendas | Governo

+55 (37) 99923-6918
ldfteixeira@verointernet.com.br

Rua Vinte e Oito de Setembro,
387, Esplanada - Belo Horizonte - MG

www.verointernet.com.br





3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.584,04 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Ass social, na classificação abaixo: 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R\$ 42.584,04 no elemento de despesa 33904000: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Serviço de Tecnologia da Informação/comunicação - Pj, Serviço de Tecnologia da Informação/comunicação - Pj

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2802.004-2025.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. 6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**CONTRATO Nº 2802.004-2025-01
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2802.004-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2802.004-2025**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL E ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL, com sede no(a) Av. Pedro Sampaio, 385, Divino Salvador, Meruoca / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.598.683/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ONLINE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 26.158.902/0001-44, sediado(a) no(a) JOSE DE ALENCAR, 353, CENTRO, Varjota / CE - CEP: 62.265-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Heitor Teles Monte, inscrito no CPF/MF Nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 2802.004-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2802.004-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 150MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTOS A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 150MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTOS A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA	Não se aplica	Mês	12.0	3.548,67	42.584,04

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 150MBPS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS, JUNTOS A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA

Valor total: 42.584,04

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10 de julho de 2025 e encerramento em 10 de julho de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2802.004-2025.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2802.004-2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2802.004-2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2802.004-2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas Federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MERUOCA, 30 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL
CNPJ/MF Nº 07.598.683/0001-70

ERIVELTO DE OLIVEIRA LIMA
Responsável legal da CONTRATANTE

ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF Nº 26.158.902/0001-44

HEITOR TELES MONTE
Responsável legal da CONTRATADA

HEITOR
TELES
MONTE

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), totalizando um montante anual de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

5.2. Pelo serviço de instalação, será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em parcela única.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, déficits ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Regularidade do FGTS - CRF: 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

- 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.
- 10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "e" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina deste exercício, na seguinte dotação: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001-0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

14.2. Para o exercício financeiro de 2025, será empenhado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil) referente à 06 (seis) meses e ao serviço de instalação, ficando o saldo remanescente destinado ao exercício financeiro de 2026.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, 30 de junho de 2025.

FELIPE COUTINHO
MARTINS

Assinado de forma digital por
FELIPE COUTINHO MARTINS
Dados: 2025.06.30 13:43:30

FELIPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

JOAO HENRIQUE
FABRIS

Assinado de forma digital por
HENRIQUE FABRIS
Dados: 2025.06.30 13:43:30 -03'00"

JOÃO HENRIQUE FABRIS
INTERCOL SERVICOS DE INTERNET LTDA
CONTRATADA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo Secretário de Saúde Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED] - SSP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação da empresa DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.268.434/0001-47, com sede na Rua Pastor Pedro Nunes - 97 - Centro - Cep: 55.125 - 000 - Toritama-PE, neste ato representada pela Sr. Diego Amaro da Silva, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] - SDS-PE, está A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, com link dedicado com redundância, através de fibra óptica ilimitada, incluindo todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços, instalações e configuração, no âmbito do Município de Toritama. Em atendimento as necessidades da secretaria de Saúde, no valor global R\$ 34.368,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), fundamentado no artigo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, ____ de junho de 2025.

Erivaldo José Mariano da Silva Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EF8C-2C66-0B0A-AE18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 04/06/2025 15:47:19 GMT-03:00
Papéis: Para
Emitido por: Stp-Autidade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/EF8C-2C66-0B0A-AE18>

Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/EF8C-2C66-0B0A-AE18> e informe o código EF8C-2C66-0B0A-AE18





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS nº 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED], e a empresa **DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.268.434/0001-47, com sede na Rua Pastor Pedro Nunes - 97 - Centro - Cep: 55.125 - 000 - Toritama-PE, neste ato representada pela Sr. **Diego Amaro da Silva**, inscrito do CPF/MF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], nos termos do **Processo Administrativo FMS nº 010/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Única - A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, com link dedicado com redundância, através de fibra óptica filhada, incluindo todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços, instalações e configuração, no âmbito do Município de Toritama. Em atendimento as necessidades da secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- Garantir a instalação adequada dos equipamentos necessários.
- Assegurar o fornecimento do serviço com a velocidade contratada, dentro dos parâmetros técnicos e legais.
- Oferecer suporte técnico em horário comercial.
- Manutenção preventiva e corretiva da rede.
- Comparecer em até 24 horas no caso de algum problema com o fornecimento da internet ou mau funcionamento de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura presente instrumento.

Subcláusula segunda - Podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.mec.com.br/verificacao/C81E-6F48-5EFA-5514> e informe o código C81E-6F48-5EFA-5514



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 34.368,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento de link dedicado de forma simétrica, com velocidade de 1GB/s (Download/Upload), disponibilizado único e exclusivamente por fibra óptica, entregue em porta giga ethernet acompanhado de bloco IP 29 do mesmo ASN da contratada com internet filhada (sem pacote de dados). Com disponibilização de todos os equipamentos necessários ao funcionamento, inclusive rede Wi-Fi local, com todos os serviços de instalação e configuração iniciais necessários, com serviços de suporte e manutenção.	LINK	02	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
02	Fornecimento de links em fibra óptica, tendo em vista a necessidade de uso da internet como também o uso de VPNs, serão contratados links através de fibra óptica com velocidade de 400Mbps de download e 100Mb de upload, entregue no padrão 10/100/1000Mbps com IP válidos, fixo (para cada).	LINK	11	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.368,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124, 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de início do objeto deste Contrato será de até 03 (três) dias consecutivos, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

I - As Ordens de Fornecimentos efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

II - No caso de prestação de serviços, serão executados pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira e terão início imediato a expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 011/2024.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.mec.com.br/verificacao/C81E-6F48-5EFA-5514> e informe o código C81E-6F48-5EFA-5514





Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, o contratado terá direito à extinção do contrato, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão orçamentário: 15000 - Secretaria de Saúde

Unidade orçamentária: 15002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ação: 2.138 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Despesa: 76 3.3.90.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 5000002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

CLAUSULA NOVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora, a Sr.^a Luciana Rosane da Costa Góis - Coordenadora Administrativa.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício de fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;

e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;

f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.mec.gov.br/verificacao> ou informe o código 081E-0F48-0EFA-5514 e informe o código 081E-0F48-0EFA-5514



g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

Subcláusula única - Obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ajuste da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda - Obrigações do Contratado:

- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.toritamape.gov.br/verificacao> ou o código C61E-6F48-5EFA-5514



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Assinado por 1 pessoa: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.toritamape.gov.br/verificacao> ou o código C61E-6F48-5EFA-5514





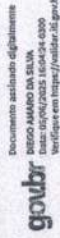
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, ____ de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
DIEGO AMARO DA SILVA
Data: 05/06/2025 16:54:24 -0300
Verificar em <https://validar.it.gov.br>

DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA
Representante: Sr. Diego Amaro da Silva
CONTRATADO

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretária: Sr. Eivaldo José Mariano da Silva Júnior
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
10/06/2025
CPF/IME: [REDACTED]

10/06/2025
CPF/IME: [REDACTED]

[Handwritten signatures and stamps]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://validar.it.gov.br> e informe o código C81E-6F48-5EFA-5514 e o código C81E-6F48-5EFA-5514



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C61E-6F48-5EFA-5514

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR** (CPF 063.XXX.XXX-20) em 06/06/2025 08:44:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/C61E-6F48-5EFA-5514>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 010/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama, inscrito no CNPJ nº 256.054/0001-39, por meio da Secretaria de Saúde
CONTRATADA: A empresa DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME: 21.268.434/0001-47.

Objeto: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, com link dedicado com redundância, através de fibra óptica ilimitada, incluindo todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços, instalações e configuração, no âmbito do Município de Toritama. Em atendimento as necessidades da secretaria de Saúde.

Valor Global: R\$ 34.368,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)

Data da Assinatura: 06 de junho de 2025.
Vigência: 06 de junho de 2026.

SECRETÁRIO: ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JUNIOR
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Yara Farias Araújo
Código Identificador:0FEB8146

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/06/2025. Edição 3863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Contrato nº 011/2025
Processo FMS nº 016/2025
Dispensa FMS nº. 006/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.073.548/0001-88.

CONTRATADA: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48.

OBJETO: A aquisição de medicamentos, para atender a assistência farmacêutica por meio de distribuição e dispensação aos pacientes, com o objetivo de assegurar, eficiência e continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do município Toritama-PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 256.552,54 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2025

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JUNIOR

Secretário de Saúde

Publicado por:
Darcion de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CSA9BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 032/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, por meio da Secretaria de Administração.

CONTRATADA: A empresa DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 21.268.434/0001-47.

Objeto: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, com link dedicado com redundância, através de fibra óptica ilimitada, incluindo todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços, instalações e configuração, no âmbito do Município de Toritama. Em atendimento as necessidades da secretaria de Administração.

Valor Global: R\$ 27.648,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Data da Assinatura: 06 de junho de 2025.
Vigência: 06 de junho de 2026.

VERIDIANA BARROSA RODRIGUES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Yara Farias Araújo
Código Identificador:BCAEC3B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC nº 011/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ nº 31.287.647/0001-76.

CONTRATADA: DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.268.434/0001-47;

Objeto: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, com link dedicado com redundância, através de fibra óptica ilimitada, incluindo todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços, instalações e configuração, no âmbito do Município. Em atendimento as necessidades da secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Valor Global: R\$ 41.280,09 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais)

Data de Assinatura: 06 de junho de 2025
Vigência: 06 de junho de 2026

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JUNIOR

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Yara Farias Araújo
Código Identificador:2AE2E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 010/2025

CONTRATANTE: O Município de Toritama, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, por meio da Secretaria de Saúde

CONTRATADA: A empresa DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME: 21.268.434/0001-47.

Objeto: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, com link dedicado com redundância, através de fibra óptica ilimitada, incluindo todos os equipamentos necessários para perfeita operação dos serviços, instalações e configuração, no âmbito do Município de Toritama. Em atendimento as necessidades da secretaria de Saúde.

Valor Global: R\$ 34.368,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)

Data da Assinatura: 06 de junho de 2025.
Vigência: 06 de junho de 2026.

SECRETÁRIO: ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JUNIOR
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Yara Farias Araújo
Código Identificador:0FEB8146

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 005/2025
Processo Administrativo FMS nº 005/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da Secretaria de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 13.274.242/0001-15;

CONTRATADA: DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 21.268.434/0001-47;





Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



CERTIDÃO DE VERACIDADE DE PREÇO

ESTIMATIVA DE VALOR

O valor foi obtido através da **média** pela pesquisa de preços diretamente com os fornecedores e no PNCP, conforme descrito abaixo e de acordo com o art. 23, incisos II e IV da Lei 14.133/2021.

Em contato com possíveis fornecedores, a empresa Vivo (fls. 03) e a Claro Brasil (fls. 04 - 05) informaram que não possuem o serviço disponível para o endereço desta Câmara.

Por e-mail no dia 16 de julho de 2025, foi solicitado o orçamento à empresa SEMPRE TELECOMUNICACOES LTDA, atualmente prestadora de serviço da Câmara, mas não houve resposta (fls. 06). Portanto o único orçamento obtido com possíveis fornecedores que atuam no Município foi da empresa VERO S.A. (fls. 07 - 11).

Devido à existência de apenas 1 (um) orçamento, foi necessária a pesquisa de preços no PNCP para compor o valor estimado da contratação.

Segue anexo o orçamento (fls. 07 - 11) e os contratos obtidos em consulta no PNCP (fls. 12 - 24).

POSSÍVEIS FORNECEDORES NO MUNICÍPIO:

A. VERO S.A., CNPJ: 31.748.174/0006-75

CONSULTA NO PNCP:

1. ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 26.158.902/0001-44; Contrato 2802.004-2025-01; Fundo Municipal de ASS Social de Meruoca.
2. EMPRESA INTERCOL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ 03.879.067/0001-36; Contrato 009/2025; Câmara Municipal de Colatina.
3. DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ 21.268.434/0001-47; Contrato 010/2025; Fundo Municipal de Saúde de Toritama.

VERACIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Os comprovantes do valor que compõe esta Pesquisa de Preço foram por nós obtido (fl. 03 - 24), afirmamos sua veracidade e representam o único resultado que conseguimos obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria (art. 23, § 1º, inciso II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

MAPA DE PREÇOS

Fornecedor	Valor
A	R\$11.760,00
01	R\$42.584,04
02	R\$21.200,00
03	R\$15.360,00

Muriel Barros

Roselei Cunha



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



VALOR DA MÉDIA

R\$ 22.726,01

Ainda, ressaltamos que a Agente de Contratação nos auxiliou nas pesquisas.

Santo Antônio do Amparo, 18 de julho de 2025.

Mireli Barros

Mireli Maria Neves de Barros

Equipe de Apoio

José Victor Resende Ramos

José Victor Resende Ramos

Equipe de Apoio

Roseli Franciane Cunha

Roseli Franciane Cunha

Equipe de Apoio

Segue a cotação para Parecer Contábil. 18/07/2025.

Valeska Alves Nunes Machado

Valeska Alves Nunes Machado

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



PARECER CONTÁBIL RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos de Lei Federal 14.133/2021, para que possa os Setores de Compras e Licitações dar continuidade no Processo Administrativo de Compra autuado sob o Nº 030/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 022/2025, referente a contratação de serviços de fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo um dos links com IP fixo; informo que existe saldo na dotação orçamentária de 2025 na qual correrá a despesa, conforme discriminada:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
34	01.01.002.01.002.002.01.031.0052.2005.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Na oportunidade informo, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária da Câmara Municipal.

Santo Antônio do Amparo, 18 de julho de 2025.

Cristiano Pereira Santos

Diretor Contábil da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

CRC-MG 112288/0-7



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo um dos links com IP fixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3 (TRÊS) LINKS DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 1GBPS, VIA FIBRA ÓTICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO 1 (UM) IP FIXO.	SERV.	12	R\$1.893,84	R\$ 22.726,01
TOTAL GERAL:					R\$ 22.726,01

1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.726,01 (vinte e dois mil setecentos e vinte e seis reais e um centavo).

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observada as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.4. Os serviços e insumos serão todos por conta do contratado.

1.5. Com intuito de contratar com a maior vantagem, evitando o superfaturamento dos preços, a Comissão avaliará os orçamentos baseando-se nos valores praticados no mercado.

1.6. Caso propostas forem identificadas com preços superfaturados, a contratante poderá cancelá-las, podendo se necessário realizar um novo processo de compra.

1.7. O fornecimento será contínuo e ininterrupto de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento.

1.8. Os custos incluem todos os equipamentos.

1.9. Não haverá taxa de instalação.

1.10. A fornecedora deverá disponibilizar pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A formalização de processo licitatório segue as disposições do inciso II e do §3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional.

2.2. Justificamos que esta aquisição é importante devido o vencimento contratual com a atual prestadora do referido serviço, que é fundamental para o desenvolvimento das funções legislativas, bem como transmissão das reuniões ao vivo pelo site oficial, transferência dos dados ao portal da transparência desta Casa, envio do SICON, alimentação de diversas informações, alimentação do site, portal da transparência, etc.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



exercício 2025, conforme abaixo:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
34	01.01.002.01.002.002.01.031.0052.2005.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. A contratação de empresa no ramo para atender as demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, dar-se-á por meio da oferta do menor preço global, sendo que a empresa deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários.

4.3. A empresa deverá executar os serviços na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, na Avenida José Ananias de Aguiar, 81 – Centro de Santo Antônio do Amparo.

4.4. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é de até 24 horas, contados da autorização de despesa emitida pelo Ordenador de Despesas e posterior autorização de fornecimento pelo setor de compras.

4.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, atendendo a legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

5.3. Todas as etapas e custos referentes à instalação, estoque dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. A Contratada deverá arcar, sem ônus adicionais para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais e quaisquer outros necessários, de maneira a atender todas as necessidades de execução dos serviços previstos no presente termo, de forma rápida e eficiente

5.6. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6. DO RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

6.3. O recebimento provisório e/ou definitivo pelo responsável da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de realizar o serviço, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Diretor Geral, o servidor EDER ZOPELARO VIEIRA, telefone: (35) 99812-2139, e-mail: eder@camarasaa.mg.gov.br, ou pelo respectivo substituto.

7.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a proposta comercial e o Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Na eventualidade de qualquer atraso, a Contratada deverá, antes do vencimento do prazo



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



acordado com a Contratante, apresentar justificativa formal ao servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, sendo que a mesma somente será acatada se forem apresentadas razões suficientes que justifique a dilação do prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º da Lei nº14.133/2021).

7.8. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº14.133/2021).

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

8.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Certidão negativa de débitos federais;

8.1.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

8.1.4. Certidão negativa de débitos municipais;

8.1.5. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

8.1.6. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.1.7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.8. Contrato Social, ou Requerimento de Empresário, ou Certificado de MEI. (De acordo com a empresa);

8.1.9. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer ao Município o serviço requisitado, de acordo com as especificações descritas na proposta comercial.

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação,

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato,

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



contratação, exceto nos casos do art. 111 da Lei 14.133/21.

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, dentre outras julgadas necessárias.

9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,

9.9. Responsabilizar pela garantia do bem/produto contra qualquer defeito ou falha que o mesmo apresentar durante um período de no mínimo exigido em lei, comprometendo a responsabilizar pelas despesas advindas dos defeitos apresentados, exceto contra o mau uso, se devidamente comprovado.

9.10. Em caso de alterações unilaterais para a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei; o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, após a execução do serviço devidamente acompanhada pela Nota Fiscal, devidamente atestado pelo órgão/responsável competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

10.3. Fiscalizar, conferir e acompanhar a entrega do bem, em conformidade com determinação da Lei 14.133/2021 e alterações, através do servidor ora indicado.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta e no contrato a ser firmado, responderá a licitante vencedora pelas sanções legais previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis, ficando estabelecidas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa e ou desistência em assiná-lo;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste instrumento, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

11.1.3. Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo pelo prazo não superior a 3 anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.1.5. A aplicação das sanções acima descritas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.1.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara poderão deduzidos dos valores a serem pagos à licitante vencedora, ou deverão ser recolhidos pela mesma através de guia própria em favor do Município de Santo Antônio do Amparo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.1.9. Caso a Câmara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

12.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas ora fixadas.

12.4. A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

12.6. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, será admitida quando enquadrada em algum dos dispositivos do Capítulo XI da Lei 14.133/2021.

12.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8. A homologação do objeto deste processo licitatório não implicará direito à aquisição dos maquinários/equipamentos/produtos e/ou serviços.

Santo Antônio do Amparo, 18 de julho de 2025.

VALESKA ALVES NUNES MACHADO

Agente de Contratação

De Acordo,

OCIMAR LINO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



Exmo. Senhor:

OCIMAR LINO

Presidente da Câmara Municipal Santo Antônio do Amparo/MG

Senhor Presidente:

Mediante requisição para efetuar a contratação de empresa especializada para fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo um dos links com IP fixo, informo que processo se encontra em ordem e enquadra no disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, Compra Direta, Processo de Dispensa de Licitação 022/2025 em razão do valor, estimado em R\$ 22.726,01 (vinte e dois mil setecentos e vinte e seis reais e um centavo).

Santo Antônio do Amparo, 21 de julho de 2025.

ISADORA HELENA BOSSI MARTINS

Controle Interno



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ao

Agente de Compras/Setor de Compras e Licitações

Em atendimento à solicitação do Controlador Interno, AUTORIZO a abertura de Dispensa de Licitação nº 022/2025 para fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo um dos links com IP fixo.

Santo Antônio do Amparo, 21 de julho de 2025.


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 030/2025

Dispensa de Licitação nº 022/2025

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Critério de Julgamento: Menor preço global

Objeto: Fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo um dos links com IP fixo.

Valor total da contratação: R\$22.726,01

Limite para acolhimento das propostas comerciais: 24/07/2025 às 23h59min.

Para dúvidas, consultas e envio de propostas: e-mail compras@camarasaa.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o Aviso de Abertura do Processo Licitatório 030/2025, Dispensa de Licitação 022/2025 foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, localizada na Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, CEP 37.262-000, disponibilizado no site oficial da Câmara, <https://camarasaa.mg.gov.br/portal-da-transparencia-2/> e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Santo Antônio do Amparo – MG, 21 de julho de 2025.


MAYCON JORDAN NONATO

Agente de Contratação



vero
EMPRESAS

Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Data: 21 de Julho de 2025

Validade da proposta: 30 dias



Fusão Americanet e Vero

A fusão entre Americanet e Vero marca um momento significativo no setor de telecomunicações no Brasil. Combinando a expertise e os recursos de ambas as empresas, esta união visa fortalecer a oferta de serviços e ampliar a presença no mercado. A integração das operações permitirá um avanço tecnológico ainda maior, garantindo a os clientes uma experiência de conectividade superior e soluções inovadoras para um mundo cada vez mais digital e interconectado. Juntas, Americanet e Vero estão posicionadas para liderar a transformação digital e promover um futuro mais conectado e eficiente.

america-net

vero

Trajetória Americanet e Vero



Presença Geográfica

425

Plataforma nacional de prestação de serviços em 425 cidades



- São Paulo
- Rio de Janeiro
- Minas Gerais
- Paraná
- Pernambuco
- Ceará
- Bahia
- Mato Grosso do Sul
- Mato Grosso
- Goiás
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Rio Grande do Sul
- Santa Catarina
- Pará
- Maranhão
- Piauí
- Alagoas
- Sergipe
- Pernambuco
- Ceará
- Bahia
- Mato Grosso do Sul
- Mato Grosso
- Goiás
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Rio Grande do Sul
- Santa Catarina
- Pará
- Maranhão
- Piauí
- Alagoas
- Sergipe

Nossos Números

Base de clientes:
1,3 milhões
(Dez/2023)

Home Passed:
5,3 milhões

Clientes Fibra:
98%

Índice de Satisfação:
8,5

Backbone:
84 mil km

Receita Líquida:
R\$ 1,6 bilhões
(01/01/2023)

Crescimento EBTIDA:
+40%
(1.º Trimestre 2023)





2 Quem é a Vero Empresas?

Nascemos da união de oito empresas de Internet do interior de Minas Gerais que acreditam no poder libertador das escolhas. Crescemos pelas mãos de pessoas que não tiveram medo das mudanças.

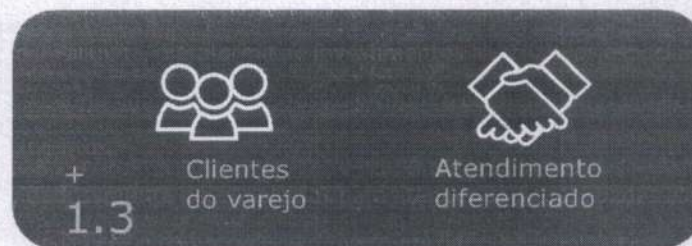
Estamos nos lares e empresas de mais de 700 mil clientes, em mais de 200 cidades de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, porque somos sempre próximos e estabelecemos conexões verdadeiras.

Somos investidos pela Vinci Partners, plataforma de investimentos alternativos especializada em gestão de recursos, patrimônio e assessoria financeira, que possui profundo conhecimento em economia brasileira e extensa rede de relacionamentos.

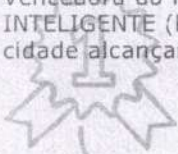
Nossos serviços foram cuidadosamente desenvolvidos para atender às necessidades específicas de cada tipo de empresa. Nosso portfólio reflete o compromisso da Vero em liderar a (r)evolução na experiência do cliente, indo além da simples conexão.

Essa é a nossa proposta para atender as necessidades do ente público com o serviço: **Plano de internet 1GB.**

Com isso, você terá à sua disposição uma das principais empresas de telecomunicações do Brasil, oferecendo atendimento especializado e SLAs diferenciados para reparos, garantindo um suporte ágil e eficiente. Nosso portfólio possui as mais diversas soluções que adequam a sua necessidade.



Vencedora do PRÊMIO ANUÁRIO TELE.SÍNTESE 2022 Reconhecimento por PROJETO CIDADE INTELIGENTE (Recebeu Menção Honrosa da Prefeitura de Pindamonhangaba por contribuir para cidade alcançar certificado de Cidade Sustentável).





Condições Comerciais

Esta proposta técnica está condicionada à análise de viabilidade técnica para cada endereço fornecido. A garantia dos preços mencionados está sujeita à realização de vistorias técnicas nos locais designados, com o objetivo de assegurar a viabilidade e adequação às especificações do projeto.

* Preços com impostos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3 (TRÊS) LINKS DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 1GBPS, VIA FIBRA ÓTICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO 1 (UM) IP FIXO.	SERV.	12	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
TOTAL GERAL:					R\$ 11.760,00

*Os custos incluem todos os equipamentos.

*Taxa de instalação: Não haverá taxa de instalação.

*Sujeito à vistoria no local para viabilidade.

Disponibilidade de rede e meios

A concretização desta proposta está sujeita à análise das condições técnicas no local para prestação do serviço, bem como disponibilidade de rede na central de atendimento. Caso sejam necessárias adequações físicas para o atendimento, as condições aqui apresentadas ficam sujeitas a alterações.

Atendimento

O atendimento para os circuitos das Regiões MG, RS, PR e SC será feito através do 10385 - 24 horas por dia, 7 dias por semana. Declaramos a concordância com todos os itens da especificação técnica.

Prazo de Ativação

O prazo de ativação do serviço está atrelada a liberação e agendamento, intermediada pelo contratante ocorrendo em até 10 dias após a solicitação e a assinatura do contrato.

SLA e Multa

Declaramos a concordância com todos os itens da especificação técnica.

Da proposta

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial. A Vero Empresas S.A garante a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Cliente a respeito do projeto em desenvolvimento. Por outro lado, todas as informações às quais o Cliente tiver acesso por meio desta proposta, sejam de caráter técnico ou comercial, serão consideradas CONFIDENCIAIS, não podendo ser divulgadas ou reveladas a terceiros, independente da ocorrência ou não do fechamento do negócio, sendo expressamente vedado às Partes:



- Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;
- Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

Dados para contrato:

Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo-MG
CNPJ: 04.235.692/0001-08
Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro - Santo Antônio do Amparo- MG
CEP: 37.262-000
Telefone: 35 99844-2500
Contato: Valeska Alves
PERIODO CONTRATO: 12 meses

Dados para faturamento:

EMPRESA: VERO S.A
FILIAL: CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 31.748.174/0006-75
ENDEREÇO: Rua Horácio de Queiroz, 419, 5º andar – Rosário – Conselheiro Lafaiete/MG.
E-MAIL: governo@veroempresas.com.br



Lucas de Figueiredo Teixeira
Executivo de vendas | Governo

+55 (37) 99923-6918
ldfteixeira@verointernet.com.br
Rua Vinte e Oito de Setembro,
387, Esplanada - Belo Horizonte - MG

www.verointernet.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.748.174/0006-75 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VERO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO R HORACIO DE QUEIROS	NÚMERO 419	COMPLEMENTO PAVMT06 ANDAR 5
------------------------------------	---------------	--------------------------------

CEP 36.400-007	BAIRRO/DISTRITO ROSARIO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
-------------------	----------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RDIORIO@VEROINTERNET.COM.BR	TELEFONE (11) 7114-0995
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.748.174/0006-75
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/08/2020

NOME EMPRESARIAL
VERO S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO

R HORACIO DE QUEIROS

NÚMERO

419

COMPLEMENTO

PAVMT06 ANDAR 5

CEP

36.400-007

BAIRRO/DISTRITO

ROSARIO

MUNICÍPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RDIORIO@VEROINTERNET.COM.BR

TELEFONE

(11) 7114-0995

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

14/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2025 às 14:35:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERO S.A.
CNPJ: 31.748.174/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:57:45 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **7B9E.4587.6EA8.659D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: VERO S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003792535.00-40

CNPJ/CPF: 31.748.174/0006-75

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA HORACIO DE QUEIROS

NÚMERO: 419

COMPLEMENTO: AN 5,PM 6,PM PM PM

BAIRRO: ROSARIO

CEP: 36400007

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2025000878558169



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 21/07/2025 17h.14min

Número 14534 Validade 20/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VERO S.A CNPJ: 31748174000675

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 319351 - VERO S.A
Endereço: Rua Horácio de Queirós, 419 - Bairro Rosário - Compl. Pavmto 6 Andar 5 - CEP 36.400-007

Código de Controle

CWM9OIVQU6ZC0AQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 21 de Julho de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.748.174/0006-75
Razão Social: VERO SA
Endereço: R HORACIO DE QUEIROS 419 PAVMT 06 ANDAR 5 / CENTRO /
CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2025 a 02/08/2025

Certificação Número: 2025070404235105414436

Informação obtida em 21/07/2025 17:16:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.748.174/0006-75

Certidão n°: 41662948/2025

Expedição: 21/07/2025, às 17:14:58

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.748.174/0006-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VERO S.A.
CNPJ: 31.748.174/0006-75

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Julho de 2025 às 17:21

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 de Julho de 2025 às 17:21

Código de Autenticação: 2507-2117-2127-0059-8055

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VERO S.A.**

CPF/CNPJ: **31.748.174/0006-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:53:56 do dia 21/03/2025 , com validade até o dia 20/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SEHANK0F6s1aTJN468u6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME
RODRIGO RESCUA



ORGAO EMISSOR/UF
SP

DATA NASCIMENTO
19/05/1982

FAMILIA
JOSÉ

MARITAL
C

PERMISSÃO
ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
03500405477

VALIDADE
29/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
29/09/2000

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
25/08/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

JUCESP PROTOCOLO
0.046.432/25-5



VERO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 31.748.174/0001-60
NIRE 35.300.522.858

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 02 de janeiro de 2025, às 14:30 horas, na sede da Vero S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 1401, Bl. A e Dep. 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902 ("Companhia").
- 2 CONVOCAÇÃO.** A convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3 PRESENCAS.** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme Lista de Acionistas Presentes constante do Anexo I a presente ata. Presentes, também, (i) na qualidade de representantes da Moore Stephens Momentum Accounting – Corporate Finance & Pericias, Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação objeto de deliberação nesta Assembleia ("Empresa Avaliadora"), Sr. Carlos Alushi Nakamula, brasileiro, casado, contador portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC/SP [REDACTED] e Gustavo Raidi [REDACTED], brasileiro, casado, contador portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] e (ii) na qualidade de representantes da administração da Companhia o seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marcus José de Almeida [REDACTED], brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG [REDACTED] e o seu Diretor Jurídico e de Assuntos Corporativos Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/SP sob o nº 281.963 e no CPF sob o nº [REDACTED] e Sr. [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, inscrito na cidade de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 1401, Bl. A e Dep. 05, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902.
- 4 MESA:** Presidente: Sr. Marcus José de Almeida Alberriaz, Secretário: Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini.
- 5 LEITURA DOS DOCUMENTOS:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e foram postos a disposição dos acionistas na sede social da Companhia. Ainda, foi autorizada

a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º e 2º, da Lei das S.A.

6 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições do "Protocolo de Incorporação da America Net S.A. pela Vero S.A.", celebrado nesta data pelas administrações da Companhia e da América Net S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, Torre 1 – Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74 ("America Net"), relativo à incorporação societária da America Net pela Companhia ("Protocolo" e "Incorporação" respectivamente), o qual estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e condições por meio dos quais a Incorporação será implementada; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora como empresa independente especializada para fins de elaboração do laudo de avaliação da America Net ("Laudo de Avaliação"); (iii) o exame e a aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) a aprovação da Incorporação, por meio da qual a Companhia incorporará as 2.098.130.527 (dois bilhões, noventa e oito milhões, cento e trinta mil e quinhentas e vinte e sete) ações de emissão da America Net, correspondentes a 100% (cem por cento) de seu capital social, de modo que, com a consumação da Incorporação, a America Net será absorvida pela Companhia, sendo todos os seus ativos e passivos transferidos à Companhia com a consequente extinção da America Net de pleno direito, nos termos do art. 227 *et seq* da Lei das S.A.; (v) a aprovação do aumento de capital da Companhia, em decorrência da Incorporação; (vi) a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir a deliberação acima; (vii) a aprovação da emissão de bônus de subscrição, a serem contados aos acionistas da America Net (exceto pela Companhia) como vantagem adicional em relação a subscrição das novas ações da Companhia emitidas em decorrência da Incorporação; e (viii) a consolidação do estatuto social da Companhia, e (ix) a ratificação de todos os atos já realizados, bem como autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

7 DELIBERAÇÕES: Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar o quanto segue:

- 7.1 Protocolo.** Os termos e condições do Protocolo relativo a Incorporação, celebrado nesta data pelos administradores da Companhia e da América Net, o qual integra a presente ata na forma do Anexo II.
- 7.2 Avaliadora.** Ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, como empresa independente especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.
- 7.3 Laudo de Avaliação.** O Laudo de Avaliação, preparado pela Empresa Avaliadora, na forma do Anexo III.
- 7.4 Incorporação.** A incorporação, por meio da qual a Companhia incorporará as 2.098.130.527 (dois bilhões, noventa e oito milhões, cento e trinta mil e quinhentas e vinte e sete) ações de emissão da America Net, correspondentes a 100% (cem por cento) de seu capital social, de modo que, com a consumação da Incorporação, a America Net será absorvida pela Companhia, com a consumação da Incorporação, a America Net será absorvida pela Companhia, sendo todos os seus ativos e passivos transferidos à Companhia, com a consequente extinção da Companhia de pleno direito, nos termos do art. 227 *et seq* da Lei das



S.A. Em decorrência da incorporação, a Companhia sucederá a América Net a título universal, em relação aos bens, direitos, preferências, facilidades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da América Net.

7.5 Aumento de Capital. Em decorrência da Incorporação, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 18.289.332,23 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 997.687.591,71 (novecentos e noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) para R\$ 1.015.926.923,94 (um bilhão, quinze milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), mediante a emissão de 5.562.691 (cinco milhões, quinhentas e sessenta e duas mil e seiscentas e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão por ação de R\$ 3,28246, o qual foi fixado, sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, com base no art. 170, §1º da Lei das S.A.

7.5.1 Em decorrência da Incorporação, as ações da Companhia ora emitidas são, neste ato, atribuídas aos acionistas da América Net (exceto pela Vero), que as subscreveram na forma do Boletim de Subscrição que, uma vez assinado e autenticado pela Mesa, fica arquivados na sede da Companhia, nos termos do **Anexo IV** à presente ata.

7.5.2 Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 252, §1º, da Lei das S.A., os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas pela Companhia.

7.6 Como resultado das deliberações do item 7.5 acima, alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 1.015.926.923,94 (um bilhão, quinze milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), dividido em 156.934.120 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil e cento e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

7.7 Aprovar a emissão de bônus de subscrição, a serem conferidos aos acionistas América Net (exceto pela Vero), como vantagem adicional em relação à subscrição das novas ações da Companhia emitidos em decorrência da Incorporação, cujas características encontram-se descritas no certificado constante do **Anexo V** à presente ata.

7.8 **Consolidação do Estatuto Social.** Como resultado das alterações estatutárias aprovada no item 7.5 acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar na forma do **Anexo VI** à presente ata.

7.9 **Ratificação de Atos.** A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para fins da implementação das matérias ora aprovadas, bem como autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários a implementação da incorporação.

8 **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os

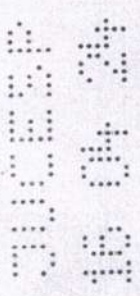
trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Mesa, Marcus José de Almeida Albernaz - Presidente, e Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini - Secretário.

Assinamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Assinado por:


Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
Secretário





JUCESP PROTOCOLO
0.535.405/24-8



VERO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 31.748.174/0001-00
NIRE 35.300.522-958

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2024

1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 1º de abril de 2024 às 09 horas, na sede social da Vero S.A., localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, cidade e estado de São Paulo ("Companhia").

2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, haja vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto Social, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.

3 **MESA:** Presidente: Sr. Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Sr. Flavio Augusto Carvalho da Fonseca Rossi.

4 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a consignação da renúncia do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Mauricio Leonardo Hasson; (II) a eleição do novo Diretor de Finanças e de Relação com Investidores da Companhia; (III) a alteração de cargos da Diretoria; (IV) a reestruturação e consolidação de cargos da diretoria da Companhia com a devida ratificação da vigência de mandato; (IV) a autorização para que os novos diretores eleitos e empossados pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo o registro e a publicação da presente nos órgãos aplicáveis.

5 **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram, sem ressalvas:

5.1 **Renúncia.** Tomar conhecimento e consignar o pedido de renúncia apresentado, nesta data, pelo membro da diretoria da Companhia, conforme carta de renúncia por ele encaminhada à Companhia:

(I) **Maurício Leonardo Hasson**, brasileiro, portador do documento de identidade RG [redacted], emitido pela IF/RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ullhôa Rodrigues, 939, conjunto 502, sala I, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, o qual renuncia ao cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores.

5.2 **Eleição.** Aprovar, por unanimidade de votos, a eleição do membro da diretoria da Companhia ao cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, para mandato unificado vigente até 01 de dezembro de 2026, conforme previsto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia:

(I) **Marcus José de Almeida Albertaz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG [redacted], inscrito no CPF sob

o nº [redacted] com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, sendo responsável por (i) elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle de fluxo de caixa; (ii) orientar a execução da política econômico financeira, supervisionando as atividades econômico financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; (iii) organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia; (iv) organizar e coordenar as atividades relacionadas ao cumprimento das normas fiscais a que Companhia está sujeita; e, como Diretor de Relação com Investidores, (v) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (v) pela manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis; (vi) a representação da Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais; (vii) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (viii) orientar e coordenar as atividades voltadas às estratégias de otimização das receitas e investimentos da Companhia; (ix) orientar e coordenar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos da Companhia; (x) orientar e coordenar as atividades relacionadas análise de crédito de fornecedores e clientes, bem como de faturamento dos serviços prestados a clientes; (xi) pela gestão e manutenção das instalações, estoque e frota da Companhia; e (xii) pelo exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.

5.3 **Alteração de cargos da Diretoria.** Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração dos cargos de diretoria para atribuir novas competências nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia conforme a seguir:

(I) A substituição do cargo de Diretor Técnico pelo cargo de **Diretor de Transformação Digital**, a ser ocupado por Eduardo da Silva Vale, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG [redacted], emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ullhôa Rodrigues, 939, conjunto 502, sala I, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, que será responsável por (i)

dirigir, planejar, organizar, controlar e administrar as atividades relacionadas à sistemas, digitalização e inovação, governança de tecnologia,





infraestrutura, Business Intelligence e data center; (ii) assegurar a adesão de todos os setores da Companhia à inovação digital em seus processos; (iii) coordenar assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (iv) executar outras tarefas correlatas.

- (ii) A substituição do cargo de Diretor de Serviços ao Cliente pelo cargo de **Diretor de Engenharia e Serviços ao Cliente**, a ser ocupado por Rodrigo Rescia, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, que será responsável por (i) dirigir, planejar, organizar, controlar e administrar as atividades relacionadas à infraestrutura de rede, e infraestrutura de conectividade e à tecnologia de redes; (ii) assegurar e executar as atividades observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela Anatel; (iii) coordenar assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; (iv) dirigir as atividades de operações em campo, instalações e manutenções a clientes realizadas pela Companhia e suas controladas; (v) contribuir com a gestão das equipes de operações; (vi) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (vii) executar atividades correlatas.

5.4 Posse. Os diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos, nesta data, mediante a assinatura dos termos de posse, os quais foram lavrados em livro próprio e que ficam arquivadas na sede social da Companhia, por meio dos quais os diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos legais, (i) que estão aptos a exercer o cargo para o qual foram eleitos, não estando impedidos de exercer a administração da Companhia em virtude de por lei especial, ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) que atendem ao requisito de reputação libada estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) indicaram, para os fins do Artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia; e (v) se comprometem a observar todas as regras internas da Companhia, incluindo o Estatuto Social da Companhia e as disposições de acordos parassociais a ela aplicáveis, declarando conhecimento e expressa concordância com o mecanismo de solução de disputas ali previstos.

5.5 Reestruturação e Consolidação dos cargos da Diretoria. Nos termos do artigo 142, inciso II, da Lei 6.404/76 aprovar, por unanimidade de votos, a reestruturação dos cargos dos atuais membros da Diretoria, bem como a ratificação dos mandatos dos Diretores, que permanecerão vigentes até 01 de dezembro de 2026. Sendo assim, os Diretores de acordo



16 04 24

16 04 24

com as denominações dos cargos e atribuições de cada diretor, conforme abaixo:

- (i) **Fabiano Oliveira Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de **Diretor Presidente**, sendo responsável por (i) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores; (ii) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.
- (ii) **Marcus José de Almeida Albernarz**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, sendo responsável por (i) elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle de fluxo de caixa; (ii) orientar a execução da política econômica financeira, supervisionando as atividades econômico financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; (iii) organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia; (iv) organizar e coordenar as atividades relacionadas ao cumprimento das normas fiscais a que Companhia está sujeita; e, como Diretor de Relação com Investidores, (iv) pela prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (v) pela manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis; (vi) pela representação da Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais; (vii) pela supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (viii) orientar e coordenar as atividades voltadas às estratégias de otimização das receitas e investimentos da Companhia; (ix) orientar e coordenar as atividades relacionadas à cadeia de suprimentos da Companhia; (x) orientar e coordenar as atividades relacionadas análise de crédito de fornecedores e clientes, bem como de faturamento dos serviços prestados a clientes; (xi) pela gestão e manutenção das instalações, estoque e frota da Companhia; e (xii) pelo exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.
- (iii) **José Carlos Rocha Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], emitido pela PCEMG/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado

de São Paulo, na Rua Olimpiadas, 205, conjunto 31/34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de **Diretor Executivo de Negócios**, sendo responsável por (i) dirigir as atividades de operações em campo, instalações e manutenções a clientes realizadas pela Companhia e suas controladas; (ii) propor políticas e protocolos de vendas, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; (iii) contribuir com a gestão das equipes de vendas e operações; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; (vi) executar outras tarefas correlatas; (vii) planejar, definir e acompanhar todas as atividades de marketing; (viii) campanhas de marketing; (viii) estabelecer políticas de marketing; (ix) definir as estratégias de atuação e posicionamento da Companhia relacionada aos seus produtos no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda, desenvolvimento de programas e relacionamento com cliente;

(iv) **Rogério Garçhet Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, exercerá o cargo de **Diretor de Vendas Corporativas e Governo**, sendo responsável por (i) analisar mercado, traçar novas estratégias e implementar negócios relacionados ao segmento corporativo e governo (B2B e B2G); (ii) definir e implementar novas estratégias para satisfação dos clientes corporativos e governo; (iii) dirigir as atividades de vendas para clientes segmento corporativo e governo (B2B e B2G); (iv) contribuir com a gestão das equipes de vendas a clientes corporativos e governo; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas;

(v) **Eduardo da Silva Vale**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, conjunto 502, sala 1, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de **Diretor de Transformação Digital**, sendo responsável por (i) dirigir, planejar, organizar, controlar e administrar as atividades relacionadas à sistemas, digitalização e inovação, governança de tecnologia, infraestrutura, Business Intelligence e data center; (ii) assegurar a adesão de todos os setores da Companhia à inovação digital em seus processos; (iii) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (iv) executar outras tarefas correlatas;

(vi) **Rodrigo Rescia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olímpia, CEP 04551-000, para o cargo de **Diretor de Engenharia e Serviços ao Cliente**, sendo responsável por (i) dirigir, planejar, organizar, controlar e administrar as atividades relacionadas à infraestrutura de rede, à infraestrutura de conectividade e à tecnologia de redes; (ii)



assegurar e executar as atividades observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela Anatel; (iii) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; (iv) dirigir as atividades de operações em campo, instalações e manutenções a clientes realizadas pela Companhia e suas controladas; (v) contribuir com a gestão das equipes de operações; (vi) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (vii) executar atividades correlatas.

(vii) **Thales de Almeida Brandão e Souza**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penitido de Ulhôa Rodrigues, 939, conjunto 502, sala 1, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de **Diretor de Novos Negócios**, sendo responsável por (i) analisar mercado, traçar novas estratégias e implementar novos negócios; (ii) aprimorar, fomentar e guiar a cultura de inovação; (iii) por coordenar e acompanhar as atividades de fusões e aquisições da Companhia; (iv) por dirigir as atividades de integração de ativos adquiridos pela Companhia; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas; e

(viii) **Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.293 e no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, 205, 3º andar, conjuntos 31 e 34, Vila Olimpia, CEP 04551-000, para o cargo de **Diretor Jurídico e de Assuntos Corporativos** da Companhia, para o exercício das funções previstas no art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/94, sendo responsável (i) pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas; (ii) por coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração de contratos e/ou negócios estratégicos da Companhia; (iii) por acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e atuar como secretário das reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (iv) por coordenar e acompanhar as atividades de controles internos e riscos corporativos; (v) por coordenar e supervisionar as medidas de compliance e integridade da Companhia; (vi) por coordenar as atividades de relações institucionais e sustentabilidade que envolvam a Companhia; e (vii) acompanhar e aconselhar em relação a temas regulatórios que envolvam a Companhia.

5.5 **Autorizações.** Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo o registro e a publicação da presente nos órgãos aplicáveis.

6 **DOCUMENTOS:** Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião.

7 **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: **Presidente:** Lincoln

Olivera da Silva; **Secretário:** Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini. Membros do Conselho de Administração: Lincoln Oliveira da Silva; Aline Camelier Martins Costa; Bruno Augusto Sacchi Zaremba; Bruno Guilherme Tomé Malmone; César Sales Borges; Gabriel Felzenszwalb; Wagner Mourão de Araújo; Piero Paolo Piccioni Minardi; Rodrigo Meilgaço Alves.

São Paulo, 1º de abril de 2024.

Atesto que o acima exposto foi extraído da ata lavrada em livro próprio.

Documented by:
[Signature]

Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini
Secretário da Mesa





Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Senhores,

Decorrido o prazo para acolhimento das propostas, AVISO DE LICITAÇÃO (fls. 37), constatou-se que não houve propostas adicionais.

Segue documentação daquele que ofertou o menor preço na fase preparatória (fls. 38-59):

PROPONENTE	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
VERO S.A. CNPJ: 31.748.174/0006-75	R\$11.760,00	Sim.

Santo Antônio do Amparo, 25 de julho de 2025.


MAYCON JORDAN NONATO

Agente de Contratação em exercício



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos 25 de julho de 2025, às 09 horas, após encaminhamento do Agente de Contratação, compareceu na Sala de Compras na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação. Após leitura do Processo de Compra 030/2025, esta Comissão se ateve a verificar as certidões, documentação fiscal e trabalhista apresentada, (fls. 38-59).

A classificada atendeu aos critérios de habilitação.

PROPONENTE	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO
VERO S.A. CNPJ: 31.748.174/0006-75	R\$11.760,00	Sim.	Sim.

Importa ressaltar que a Câmara está dentro do prazo para se adaptar aos critérios da Nova Lei de Licitações, especialmente quanto à publicação e envio para o PNCP, de acordo com art. 176 da Lei 14.133/21.

Segue o processo para Parecer Jurídico.

EDER ZOPELARO VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

RENATA PUIATI BERGAMASCHI
Vice-Presidente da Comissão de Contratação

UEYDNER SOLLENKER DE PAULA
Secretário da Comissão de Contratação

Parecer Jurídico



Processo Licitatório: 030/2025

Dispensa 022/2025

Contratação de Serviços de fornecimento de 03 (três) links de internet com velocidade 1GBPS, via fibra ótica na sede da Câmara Municipal, sendo 1 (um) IP fixo.

Veio para a análise jurídica a possibilidade de Contratação de Serviços de fornecimento de links de internet com o mínimo de 20MBPS cada, sendo um dos links com IP fixo.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico sobre a contratação de empresa especializada para serviço de internet.

O processo administrativo se baseia no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, como dispensa de licitação para contratação de produto, de acordo com os documentos constantes nos autos.

Consta dos autos solicitação do serviço, com descrição clara do objeto; justificativa da necessidade do objeto; autorização do ordenador de despesa; indicação dos recursos para cobertura da despesa; justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço proposto.

Verifica-se ainda no processo em análise, presentes todas as Certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Dispensa de Licitação, para contratação do serviço mencionado, conforme Termo de Referência.

PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, até a presente data, com fim de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Trata-se de um processo administrativo para prestação de serviço, ou seja, contratação de empresa especializada para serviço de internet e que de acordo com o do Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão 2458/2021-Plenário/TCU pode haver a dispensa de licitação para contratação direta em razão do valor.

Tendo como base fundamental os princípios administrativos, impõe-se a realização de Dispensa da Licitação, nos termos do art.75, inciso II, da lei 14.133/21 abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Hoje o valor com suas correções.

Licitatar é a regra na Administração Pública, segundo o art. 37, XXI, da CF/88. Sobre isso, Odete Medauar afirma que "a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições". (Direito Administrativo Moderno, 8ª. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004). Logo, devemos seguir aos princípios gerais da Administração Pública mencionados pelo art. 37, da CF/88 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Verificamos que o referido processo administrativo segue até o momento ao Princípio do Devido Processo Legal, como descreve o art. 5º, LIV, da CF/88, ou seja, a instrução processual não possui emendas e/ou vícios que comprometam sua validade.

Solicitamos que seja seguido ao Princípio da publicidade, descrito no art. 37, da CF/88, os atos processuais do rito administrativo, bem como ao Princípio da Oficialidade, descrito no art. 5º, LV, da CF/88 e ao art. 5º, LX, do art. 5º da CF/88.

Dentre os princípios que regem a Administração Pública, o Administrador deve atender ao princípio da razoabilidade, que tem cabimento no exercício da discricionariedade administrativa. Há discricionariedade quando a lei confere ao administrador público porção de liberdade, para que este, mediante critérios de conveniência e oportunidade, possa escolher a alternativa mais adequada à solução do caso que lhe é apresentado. Tal escolha a ser realizada pelo administrador há de atender ao princípio em tela, bem como ao princípio da proporcionalidade, ou seja, a proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar.

Não obstante, devemos observância ao disposto no art. 23, da
Lei nº 14.133/21, a seguir:



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'de'.

AMARA
Fl. n.º 65
MUNICIPAL

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no



período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Já os artigos 72 e 73 da lei 14.133/21 vai tratar dos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, devendo ser instruído com os seguintes documentos abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário

Deste modo, esta Procuradoria se obteve em análise a possibilidade jurídica em realizar a contratação de empresa especializada em disponibilizar o Link de Internet; não adentrando em mérito de ato administrativo, mas verificando a aplicação do Princípio Constitucional da Legalidade descrito nos arts. 5º, Inciso II; 70 e 150, Inciso I, da CF/88.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação nas compras ou serviços quando o valor não ultrapassa o valor de mercado.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ressalta-se ainda que o efetivo pagamento deverá ser precedido da apresentação dos documentos exigidos pela legislação quanto a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, válidos no momento do ato.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando dispensável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, a necessidade dos serviços ora licitados, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento e posterior os procedimentos necessários a efetivação deste**, conforme o objeto do referido Processo de Dispensa de Licitação no montante estimado.

Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de
Dispensa de Licitação em tela, retornando a Comissão Permanente
de Licitação para as devidas providências.



É o nosso parecer.

Santo Antônio do Amparo, 25 de julho de 2025

Edson José Teixeira de Carvalho
Procurador Geral Legislativo

OAB/MG 91.116



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 030/2025

Dispensa n° 022/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, em observância aos dispostos da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o julgamento do Processo N° 030/2025, na modalidade Dispensa de Licitação autuado sob o N° 022/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de Fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo um dos links com IP fixo, o mesmo atendeu a legislação pertinente, não havendo vícios, e dúvidas quanto a realização do procedimento e a empresa vencedora, dou como legal o presente processo, ficando ADJUDICADO E HOMOLOGADO o objeto do certame em favor do fornecedor VERO S.A., CNPJ: 31.748.174/0006-75 que apresentou a melhor proposta no valor de R\$11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais), devendo o setor competente promover a assinatura do respectivo contrato.

Santo Antônio do Amparo, 25 de julho de 2025

OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 030/2025, DISPENSA Nº 022/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.692/0001-08, representada por seu Presidente, o Sr. OCIMAR LINO, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED] e do RG M [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa VERO S.A., CNPJ: 31.748.174/0006-75, com sede na Rua Horácio de Queiros, nº 419, Bairro rosário, CEP 36.400-007 na cidade Conselheiro Lafaiete/MG, representada por José Carlos Rocha Júnior, CPF [REDACTED] e Rodrigo Rescia, CPF [REDACTED] de agora em diante denominado CONTRATADA, de acordo com Compra Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor e da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas posteriores alterações, celebram entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento compra/contratação, Processo autuado sob o número 030/2025 e na modalidade Dispensa de Licitação nº 022/2025 em razão do valor, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços de fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, conforme especifica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3 (TRÊS) LINKS DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 1GBPS, VIA FIBRA ÓTICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO 1 (UM) IP FIXO.	SERV.	12	R\$980,00	R\$11.760,00
TOTAL GERAL:					R\$11.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Das Condições de Fornecimento



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



- 4.1.1 – O fornecimento será contínuo e ininterrupto de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 4.2 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, pagas em até o 5º dia útil do mês subsequente a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.2.4 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.2.5 – A emissão da nota fiscal se dará mensalmente em 12 vezes. Sendo a nota fiscal emitida e apresentada a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo.
- 4.3. - Se o fornecedor recusar-se a assinar poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

- 5.1.1 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.5 - Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 5.1.6 - A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo.
- 5.1.7 - Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



mesmos não atendam às especificações constantes da proposta às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

5.1.8- Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

5.1.9 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

5.1.10 - Fornecer e encaminhar à Administração relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.

5.1.11 - A contratada se responsabilizará por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.

5.1.12 - A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

5.1.13 - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

5.1.14 – Os custos incluem todos os equipamentos;

5.1.15 – Não haverá taxa de instalação;

5.1.16 - Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente com vigência total de até 10 (dez) anos nos termos do art. 107 e 108 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo reserva-se o direito



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 124, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta e no contrato a ser firmado, responderá a licitante vencedora pelas sanções legais previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis, ficando estabelecidas as seguintes sanções:

Advertência;

8.1.1. Multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa e ou desistência em assiná-lo;

b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste instrumento, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

8.1.2. Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo pelo prazo não superior a 3 anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.4. A aplicação das sanções acima descritas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.1.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara poderão deduzidos dos valores a serem pagos à licitante vencedora, ou deverão ser recolhidos pela mesma através de guia própria em favor do Município de Santo Antônio do Amparo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.1.8. Caso a Câmara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias,



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e artigo 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
34	01.01.002.01.002.002.01.031.0052.2005.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de análise da Dispensa, observado o disposto no art. 6º, inciso LVIII, da Lei 14.133/2021.

11.2 – O valor proposto pela Contratada, ficará fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Processo de Dispensa nº 022/2025, às normas e princípios de Direito Público, 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela 14.133/2021.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

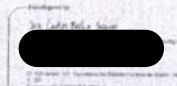
Santo Antônio do Amparo/MG 25 de julho de 2025.

OCIMAR
LINO: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por OCIMAR LINO
Dados: 2025.07.31 13:52:27 -03'00'

OCIMAR LINO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

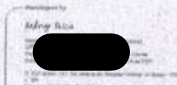
CNPJ: 04.235.692/0001-08



JOSÉ CARLOS ROCHA JÚNIOR

VERO S.A

CNPJ: 31.748.174/0006-75



RODRIGO RESCIA

VERO S.A

CNPJ: 31.748.174/0006-75

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: *Iris Gomes Alves*
Assinatura: *Iris*
CPF: [REDACTED]
- 2- Nome: *Anali Apstein*
Assinatura: *Anali*
CPF: [REDACTED]





Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto proveniente do Processo Administrativo de Compra Nº 030/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 022/2025, a contratação de Fornecimento de três links de internet para manutenção das atividades da Câmara Municipal, sendo um dos links com IP fixo, em favor da empresa VERO S.A., CNPJ: 31.748.174/0006-75.

Santo Antônio do Amparo, 31 de julho de 2025.

OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 10/2025

Nomeia membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de nomear membros para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG terá a seguinte composição:

I – Servidor Eder Zopelaro Vieira - Presidente

II – Servidora Renata Puiati Bergamaschi - Vice-Presidente

III – Servidor Ueydner Soliânker de Paula - Secretário

Art. 2º A comissão exerce suas funções a partir do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis ao assunto.

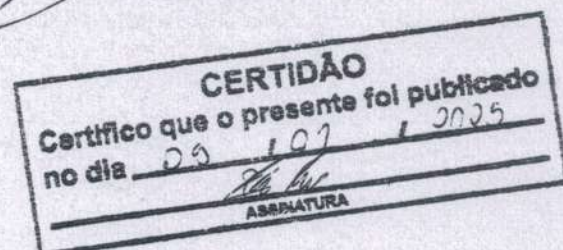
Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 06/2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.

Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 11/2025

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia para a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 a servidora efetiva **Valeska Alves Nunes Machado**.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação as servidoras: **Mireli Maria Neves de Barros e José Victor Resende Ramos**.

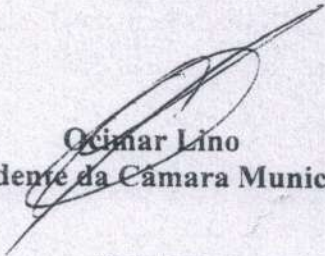
Art. 3º O Agente de Contratação nomeado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer atividades necessárias para o bom andamento do certame, até sua homologação.


Art. 4º Revoga-se a Portaria Nº 24/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	09 / 01 / 2025
	
ASSINATURA	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel.(35) 3863-1701



PORTARIA Nº 12/2025

Nomeia o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia como Pregoeiro Oficial e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios, na modalidade "PREGÃO", da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, os seguintes servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO OFICIAL:

Maycon Jordan Nonato

EQUIPE DE APOIO:

Roseli Franciane Cunha

Cristiano Pereira Santos

Art. 2º Revoga-se a Portaria Nº 14/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.


Ocimar Lino
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO		
Certifico que o presente foi publicado		
no dia	09	01 / 2024
_____ Soares _____		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Av. José Ananias de Aguiar, 81 - Centro - CEP: 37262-000 - Tel. (35) 3863-1707



PORTARIA Nº 33/2025

NOMEIA O SERVIDOR MAYCON JORDAN NONATO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA VALESKA ALVES NUNES MACHADO.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, Resolução 181/2004, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a vacância do cargo de agente de contratação ora ocupado pela servidora efetiva Valeska Alves Nunes Machado, nomeada através da Portaria Nº 11/2025, em razão de gozo de férias regulamentares;

Considerando a necessidade do contínuo exercício dos trabalhos neste setor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o servidor comissionado **Maycon Jordan Nonato** como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, em substituição à servidora Valeska Alves Nunes Machado, no período de 21 de julho de 2025 a 04 de agosto de 2025.

Art. 2º O agente de contratação exerce suas funções a partir do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis ao assunto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

OCIMAR

LINO

72

Assinado de forma eletrônica por
OCIMAR LINO
Dados: 2025.07.21 09:16:22
-03'00"

Ocimar Lino

Presidente da Câmara Municipal

